



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CONTRATO N.º 133/2013

**3.º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO PRIMITIVO N.º 137/2011**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO

Pelo presente Instrumento de Contrato de Locação de Imóvel Residencial Urbano, de um lado o Senhor **Luiz Antônio Ziembra**, maior, brasileiro, casado, portadora do RG n.º 9.322.670 – SSP/SP, CPF n.º 727.458.948-20 e a Senhora **Maria Leonilda da Silva Ziembra**, brasileira, maior, casada, portadora do RG n.º 9.347.864-1 – SSP/SP, CPF n.º 216.359.668-09, residentes e domiciliados à Rua Fortaleza, n.º 6-58, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominado simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, CNPJ 55.293.427/0001-17, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, LOCALIZADO À RUA VENCESLAU BRÁS, N.º 3-08**, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Utilização

O imóvel supramencionado destina-se somente ao funcionamento do atual CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e não mais a DDM - Delegacia de Defesa da Mulher como consta no contrato primitivo, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização dos **LOCADORES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência e Renovação

O presente contrato tem seu início no dia 04 de dezembro de 2.013 e seu término em 04 de dezembro de 2.014, **NÃO** podendo ser renovado, em detrimento do disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor, Pagamento e Reajuste

O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.265,82 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos) sendo este valor já esta atualizado com base no IGP-M do período de vigência do contrato primitivo ($R\$ 1.198,58 + 5,6096\% = R\$ 1.265,82$) que a **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor total para fins de direito será de R\$ 15.189,84 (Quinze Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

§ **Único:** Não haverá reajuste de preço, eis, que este termo aditivo quando do seu término, não poderá ser prorrogado em virtude do disposto na “Cláusula Terceira” deste termo aditivo de renovação, ressalvado o disposto do Art. 65, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos

È de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel

Ao findar o período da locação, fica a critério dos **LOCADORES** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá em hipótese alguma a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização dos **LOCADORES**.

§ **Único:** Para fins de vistoria, considerar-se-á a vistoria realizada quando da abertura do Processo Licitatório n.º 064/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo
02.02 - Secretaria de Administração
04.122.0014-2.006000 - Administração e Manutenção da Secretaria
3.3.90.36.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (36 - Tesouro)
3.3.90.36.15.0000 - Locação de Imóveis (3541 - Tesouro)

CLÁUSULA NONA Do Amparo Legal

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 064/2009 – Dispensa n.º 004/2009.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Segundo: Este termo aditivo de contrato está amparado no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 04 de dezembro de 2.013.

**LUIZ ANTÔNIO ZIEMBA
MARIA LEONILDA DA SILVA ZIEMBA
LOCADORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
LOCÁTARIA**

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP
CPF: 221.173.708-02